

25/09/2023
9h39m

F=61
C=-
A=-

26/23(13-05)-
9

25.23
9

ANUNCIADO

O Presidente

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 10/2023

APROVA O PLANO ESTRATÉGICO DO PARLAMENTO NACIONAL 2023 – 2027

O Parlamento Nacional enquanto órgão de soberania que representa todos os cidadãos timorenses, tem as importantes funções de legislar, de fiscalizar e de decisão política, funções essas constitucionalmente consagradas.

Contando com o apoio de uma estrutura técnica organizada, eficiente e eficaz, por forma a cumprir as funções acima elencadas, o Parlamento Nacional traçou um conjunto de objetivos alinhados com a visão de desenvolvimento da instituição, pelo que foi elaborado o primeiro Plano Estratégico do Parlamento Nacional para o período compreendido entre 2017 e 2022, que teve, também, a preocupação de refletir os principais objetivos determinados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030. Contudo, devido a vicissitudes várias, não foi possível cumprir, na plenitude, nem os objetivos traçados nem os programas previstos.

Com o Plano Estratégico do Parlamento Nacional para os anos 2023-2027, pretende-se dar continuidade aos programas iniciados, consolidando-se os objetivos traçados. Porém, considerando que o planeamento estratégico deve traçar novos objetivos a longo prazo, ainda alinhados às diretrizes de desenvolvimento nacional, estabelece-se novos programas que irão dar resposta a novos desafios, permitindo transpor a barreira da mera visão institucional para a efetividade de resultados.

Assim, o Plano Estratégico do Parlamento Nacional 2023-2027 inova com programas que abrangem questões da sustentabilidade, da cibersegurança e da capacitação dos funcionários parlamentares em áreas técnicas e científicas de interesse parlamentar, e de cariz social. O Plano inclui, ainda, o objetivo essencial da instituição, de construir um novo edifício para o Parlamento Nacional que reflita a dignidade deste órgão de soberania e que permita, em simultâneo, que os trabalhos desenvolvidos com vista ao cumprimento das funções consagradas na Constituição decorram em condições adequadas.

Neste sentido, o Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, sobre a Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, aprovar o Plano Estratégico do Parlamento Nacional para o período 2023 – 2027.

Os Deputados proponentes

GABRIEL SOARES

ADOLFO MARTINS

Irene C. Sarmento

Sancha M. Timan







